



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Câmara Municipal

AVISO

Sumário: Abertura de um procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento para a carreira e categoria de técnico superior na área medicina veterinária, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 – Pedro Miguel Ferreira Folgado, Presidente da Câmara Municipal de Alenquer, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, na sua redação atual, e de acordo com o estatuído no n.º 2 do artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante referenciada por LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 25 de maio de 2020, faz público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação integral do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), em www.bep.gov.pt e na página www.cm-alenquer.pt, um procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento para a carreira e categoria de técnico superior na área medicina veterinária, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 – O Município encontra-se dispensado de consultar a Direção-Geral dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de valorização profissional (anterior regime da requalificação), conforme solução interpretativa uniforme, da Direção Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014.

3 – Local de trabalho - Município de Alenquer.

4 – Caracterização do posto de trabalho - Funções correspondentes à caracterização funcional da categoria de Técnico Superior, correspondente ao grau de complexidade 3, constantes do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, competindo-lhes desempenhar nomeadamente as seguintes funções:

Controlos oficiais tal como atualmente previstos no Regulamento (EU) 2017/625, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017.

Assegurar a execução dos atos médico-veterinários inerentes ao normal funcionamento do Centro de Recolha Oficial, de acordo com os normativos legais em vigor, nomeadamente a esterilização de animais (cães e gatos) ali acolhidos;



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Câmara Municipal

Implementação de estratégias que visem incrementar a adoção destes animais, através de ações de sensibilização junto da comunidade escolar e público em geral; A elaboração e a execução de programas e ações que visem o bem-estar dos animais, bem como a orientação técnica do pessoal que cuida dos animais; Atividades no âmbito do dever de colaboração com a autoridade sanitária veterinária nacional, a Direção Geral de Alimentação e Veterinária: Vacinação contra a raiva. Identificação eletrónica; Deteção de doenças transmissíveis e atuação em conformidade com as normas estabelecidas; As funções exercidas são com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que enquadradas na estrutura hierárquica onde se insere (DAS).

4.1 – A descrição de funções em referência, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

4.2 – Competências associadas à função - Orientação para Resultados; Responsabilidade e Compromisso com o Serviço; Iniciativa e Autonomia; Trabalho de Equipa e Cooperação e Planeamento e Organização.

4.3 – A modalidade de horário de trabalho será determinada de acordo com as necessidades do serviço nos termos da Lei.

5 – Determinação do posicionamento remuneratório - De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da LTFP, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

5.1 – Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da LTFP, os candidatos com vínculo de emprego público informam previamente e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

5.2 – Nos termos da alínea d), do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, a posição remuneratória de referência 2.ª posição, nível 15, da carreira/categoria de Técnico Superior, a que presentemente corresponde o valor de 1 205,08 €.



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Câmara Municipal

6 – Requisitos de admissão - Podem candidatar-se indivíduos, que até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas reúnam, cumulativamente, os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7 – Podem candidatar-se trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, nos termos dos n.ºs 2 a 5 do artigo 30º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8 – Nível habilitacional exigido – Licenciatura em Medicina Veterinária.

8.1 – Não existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional de acordo com o disposto do n.º 1 do artigo 34º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP).

8.2 – Para efeitos da alínea k) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.

9 – Forma e prazo de apresentação de candidaturas - A apresentação de candidaturas deverá ser efetuada preferencialmente em suporte eletrónico, através do preenchimento do formulário, que se encontra disponível no sítio do Município de Alenquer, cujo endereço é <https://www.cm-alenquer.pt>, e enviado para o endereço de e-mail drhrecrutamento@cm-alenquer.pt ou em suporte de papel através do preenchimento do referido do formulário, sob pena de exclusão e deverão ser dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alenquer, podendo ser entregues pessoalmente até às 17 horas no Atendimento da Câmara Municipal de Alenquer, ou remetida pelo correio, registado com aviso de receção, dentro do prazo estabelecido, para a Câmara Municipal de Alenquer, Praça Luís de Camões, 2580-318 Alenquer, até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas.



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Câmara Municipal

9.1 – Documentos a apresentar com o formulário de candidatura, sob pena de exclusão:

- a) Fotocópia do certificado comprovativo da habilitação académica, ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;
- b) Documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão a concurso (documento de identificação, certificado de registo criminal, declaração do próprio que comprove a posse da robustez física e do perfil psíquico, exigidos para o exercício de funções públicas e comprovativo do cumprimento das leis de vacinação obrigatória);
- c) Os candidatos detentores de vínculo de emprego público devem apresentar documento comprovativo do tipo de vínculo de emprego público detido, bem como da carreira e categoria de que sejam titulares, da atividade que executam, do posto de trabalho que ocupam, da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida e do órgão ou serviço onde exercem funções;
- d) Os candidatos a quem seja aplicável o método de seleção Avaliação Curricular devem proceder à apresentação de *Curriculum Vitae* detalhado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, estágios praticados e trabalhos efetuados) experiência em áreas funcionais específicas, principais atividades desenvolvidas e em que períodos, bem como documentos comprovativos da formação profissional frequentada, do documento comprovativo da avaliação do desempenho relativo ao último período, não superior a quatro anos (só serão avaliados e ponderados pelo Júri do procedimento concursal os elementos devidamente comprovados).

9.1.1 – Estão dispensados da apresentação dos documentos exigidos na alínea b) do ponto anterior, até ao momento da constituição da relação jurídica de emprego público, os candidatos que expressamente declarem no formulário de candidatura, serem detentores dos requisitos de admissão, referidos no ponto 6. do presente aviso.

9.2 – A não apresentação e formalização de candidatura nos termos previstos no ponto 9, bem como a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos, dentro do prazo fixado no presente aviso, determina a exclusão do candidato do procedimento concursal.

9.3 – Aos candidatos que exerçam funções nesta Autarquia, é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas alíneas a) e b), do ponto 9.1, bem como os documentos comprovativos dos factos indicados no *Curriculum Vitae*, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Câmara Municipal

9.4 – A apresentação de documento falso implica a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e ou penal.

9.5 – O Município de Alenquer informa que os dados pessoais recolhidos são necessários, única e exclusivamente, para a apresentação de candidatura ao presente procedimento concursal, em cumprimento do disposto nos artigos 17.º a 20.º da Portaria.

9.6 – O tratamento dos dados respeitará a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais. A conservação dos dados pessoais apresentados pelos candidatos no decurso do presente procedimento concursal deve respeitar o previsto no artigo 47.º da Portaria.

9.7 – Os documentos apresentados no âmbito do presente procedimento concursal constituem se como documentos administrativos, pelo que o acesso aos mesmos se fará nos termos do previsto na Lei n.º 26/2016, 22 de agosto, na atual redação.

10 – Métodos de seleção - Serão aplicados dois métodos de seleção obrigatórios e um facultativo nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 36.º da LTFP.

10.1 – Métodos de seleção a aplicar à generalidade dos candidatos:

10.1.1 – Prova de Conhecimentos (PC) - Tem carácter eliminatório, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores, ou seja, as classificações inferiores a 9,5 valores. A Prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício de determinada função, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa, a qual assumirá a forma escrita, com a duração máxima de 2 horas, sendo classificada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, com possibilidade de consulta apenas da legislação infra indicada, sem anotações e/ou comentários, não sendo permitida a utilização de qualquer equipamento informático e terá a ponderação de 40% na valoração final. Na prova de conhecimentos serão colocadas questões relacionadas com:

Legislação Geral:

- Regulamento Orgânico do Município de Alenquer;
- Decreto-Lei n.º 116/98 de 5 maio - Princípios Gerais da Carreira de Médico Veterinário Municipal.



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Câmara Municipal

- Código dos Contratos Públicos (CCP) – Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02 de outubro no âmbito dos Procedimentos Administrativos;
- Regime Jurídico das Autarquias Locais – Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito das Competências e Atribuições dos Órgãos Municipais;
- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas – Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (Lei n.º 84/2015, de 7 agosto) no âmbito das Férias, Faltas e Licenças;
- Código do Procedimento Administrativo – Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro - Princípios e Conflitos de Jurisdição, de Atribuições e de Competências;

Legislação Específica:

- Lei n.º 92/1995, de 12 de setembro, relativo à Proteção aos animais e suas alterações.
- Decreto-Lei 314/2003, de 17 de dezembro, aprova o Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da raiva animal e outras zoonoses (PNLVERAZ) e estabelece as regras relativas à posse e detenção, comércio, exposições e entrada em território nacional de animais suscetíveis à raiva.
- Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios.
- Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal.
- Regulamento (CE) n. 2073/2005 da Comissão de 15 de Novembro de 2005 relativo a critérios microbiológicos aplicáveis aos géneros alimentícios.
- Decreto-Lei n.º 113/2006 de 12 junho, que estabelece as regras de execução, na ordem jurídica nacional, dos Regulamentos (CE) n.os 852/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativos à higiene dos géneros alimentícios e à higiene dos géneros alimentícios de origem animal, respetivamente.
- Decreto-Lei n.º 207/2008, de 23 de Outubro, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 147/2006 de 31 de Julho, que aprova o Regulamento das Condições Higiénicas e Técnicas a Observar na Distribuição e Venda de Carnes e Seus Produtos, revogando os Decretos-Leis n.ºs 402/84, de 31 de Dezembro, e 158/97, de 24 de Junho.
- Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de Novembro, Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 113/2006 de 12 de Junho, que estabelece as regras de execução, na ordem jurídica nacional, dos Regulamentos (CE) n.ºs 852/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativos à higiene dos géneros alimentícios e à higiene dos



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Câmara Municipal

géneros alimentícios de origem animal, e revoga as Portarias n.ºs 559/76, de 7 de Setembro, 764/93, de 15 de Julho, e 534/93, de 21 de Maio.

- Decreto-lei n.º 184/2009 de 11 agosto - regime jurídico aplicável ao exercício da atividade dos centros de atendimento médico-veterinários e respetivos requisitos quanto a instalações, organização e funcionamento).
- Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 setembro, visa assegurar a execução e garantir o cumprimento, no ordenamento jurídico nacional, das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1739/2005, da Comissão de 21 de out., aprova, ainda, as normas a que obedece a identificação, registo, circulação e proteção dos animais utilizados em circos, exposições itinerantes, números com animais e manifestações similares no território nacional.
- Regulamento (CE) n.º 1099/2009 do Conselho, de 24 de setembro, relativo à proteção dos animais no momento da occisão.
- Decreto-Lei n.º 260/2012 de 12 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 276/2001, de 17 de outubro, que estabelece as normas legais tendentes a pôr em aplicação em Portugal a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, alterado pelo Decreto-Lei 315/2003, de 17 de dezembro.
- Lei n.º 46/2013 de 4 de julho que alterou e republicou o Decreto-Lei 315/2009, de 29 de outubro, aprova o Regime jurídico da detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos enquanto animais de companhia.
- Portaria n.º 264/2013 de 16 agosto, que aprova as normas técnicas de execução regulamentar do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses.
- Portaria n.º 74/2014 de 20 de março que regulamenta as derrogações e medidas nacionais previstas no Reg (CE) n.º 852/2004 e 853/2004 e estabelece critérios para a aplicação de flexibilidade nos procedimentos de amostragem previstas no Reg (CE) n.º 2073/2005. Revoga a Portaria 699/2008 (pequenas quantidades).
- Lei n.º 69/2014 de 29 de agosto - Procede à trigésima terceira alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, criminalizando os maus tratos a animais de companhia, e à segunda alteração à Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, sobre proteção aos animais, alargando os direitos das associações zoófilas.
- Lei n.º 27/2016 de 23 de agosto - Aprova medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população.
- Portaria n.º 146/2017 de 26 abril (Regulamenta a criação de uma rede efetiva de centros de recolha oficial de animais de companhia, fixa as normas que regulam o destino dos animais acolhidos nestes centros e para o controlo de animais errantes).



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Câmara Municipal

- Regulamento Delegado (UE) n.º 2019/624 da Comissão, de 8 de fevereiro de 2019, relativo a regras específicas aplicáveis à realização de controlos oficiais da produção de carne e às zonas de produção e de afinação de moluscos bivalves vivos em conformidade com o Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho.
- Lei n.º 20/2019, de 22 de Fevereiro, reforça a proteção dos animais utilizados em circos, nomeadamente quanto à sua detenção, e determina o fim da utilização de animais selvagens.
- Regulamento de Execução (UE) n.º 2019/627 da Comissão, de 15 de março de 2019, que estabelece disposições práticas uniformes para a realização dos controlos oficiais de produtos de origem animal destinados ao consumo humano, em conformidade com o Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho, e que altera o Regulamento (CE) n.º 2074/2005 da Comissão no que se refere aos controlos oficiais.
- Decreto-Lei n.º 82/2019 de 27 de junho, que estabelece as regras de identificação dos animais de companhia, criando o sistema de informação de animais de companhia.
- Decreto-Lei 113/2019 relativo à proteção dos animais no abate e occisão.

10.1.2 – Avaliação Psicológica (AP) - Tem carácter eliminatório, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham a menção de “*Não Apto*” na 1ª fase do método e “*Insuficiente*” (04) ou “*Reduzido*” (08) na última fase do mesmo. A avaliação psicológica visa avaliar aptidões, características da personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, com a valoração de 4 a 20 valores, terá a ponderação de 30% na valoração final e é classificada da seguinte forma:

Em cada fase intermédia do método, através das menções de “*Apto*” e “*Não Apto*”;

Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de: “*Elevado: 20 valores*”; “*Bom: 16 valores*”; “*Suficiente: 12 valores*”; “*Reduzido: 08 valores*”; “*Insuficiente: 04 valores*”.

10.1.3 - Entrevista Profissional de Seleção (EPS) - Tem carácter eliminatório, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores, ou seja, as classificações inferiores a 9,5 valores, com a duração máxima de 30 minutos, visa avaliar, a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal mediante a ponderação dos seguintes parâmetros adequados e será classificada, de 4 a 20 valores, terá a ponderação de 30% e é classificada através da seguinte fórmula:



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Câmara Municipal

$$EPS=(a+b+c+d)/4$$

em que:

a = Experiência Profissional;

b = Motivação para a Função;

c = Capacidade de Comunicação;

d = Relacionamento Interpessoal.

10.1.3.1– Experiência Profissional (a)

Tem por fim avaliar o conjunto de conhecimentos detidos pelos candidatos, ao nível da habilitação exigível para o desempenho do lugar a que respeita o concurso, quer sejam abstratizados a partir da vivência comum, quer sejam apreendidos através de outras aprendizagens ou do exercício efetivo de tarefas laborais, ou seja, conhecimento do conteúdo funcional inerente ao posto de trabalho a ocupar.

Consideram-se os seguintes níveis:

1.º Nível	Manifestou possuir um conhecimento bastante completo dos problemas e tarefas	20 valores
2.º Nível	Manifestou possuir um conhecimento razoável completo dos problemas e tarefas	16 valores
3.º Nível	Manifestou possuir alguns conhecimentos sobre os problemas e tarefas	12 valores
4.º Nível	Manifestou possuir poucos conhecimentos sobre os problemas e tarefas	08 valores
5.º Nível	Manifestou possuir muito poucos conhecimentos sobre os problemas e tarefas	04 valores

10.1.3.2 - Motivação para a Função (b)

Visa apreciar as razões que levaram os concorrentes a candidatarem-se ao lugar.

Consideram-se os seguintes níveis:



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Câmara Municipal

1.º Nível	Excelentes razões	20 valores
2.º Nível	Boas razões	16 valores
3.º Nível	Razões credíveis	12 valores
4.º Nível	Razões egoístas ou pouco fundamentadas	08 valores
5.º Nível	Depreciável ou ausência de razões	04 valores

10.1.3.3 - Capacidade de Comunicação (c)

Pretende avaliar a capacidade de desenvolvimento de procedimentos de acordo com os princípios de legalidade e de objetivos de desenvolvimento do Município e capacidade de assumir posições de liderança para a sua concretização.

Consideram-se os seguintes níveis:

1.º Nível	Excelentes capacidades	20 valores
2.º Nível	Boa capacidade	16 valores
3.º Nível	Capacidade razoável	12 valores
4.º Nível	Pouca capacidade	08 valores
5.º Nível	Sem capacidade	04 valores

10.1.3.4 - Relacionamento Interpessoal (d)

Visa apreciar a capacidade de inovação e consequente aplicação prática nas funções para as quais concorre.

Consideram-se os seguintes níveis:

1.º Nível	Elevada capacidade para interagir em contextos sociais, profissionais e resolução de conflitos	20 valores
2.º Nível	Boa capacidade para interagir em contextos sociais e profissionais, resolução de conflitos	16 valores
3.º Nível	Suficiente capacidade para interagir em contextos sociais, profissionais e resolução de conflitos	12 valores
4.º Nível	Reduzida capacidade para interagir em contextos sociais, profissionais e resolução de conflitos	08 valores
5.º Nível	Insuficiente capacidade para interagir em contextos sociais, profissionais e resolução de conflitos	04 valores

10.1.4 – Classificação Final (CF) - A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa na escala de 0 a 20



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Câmara Municipal

valores, nos termos do n.º 1, do artigo 26.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, e será calculada através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = ((PC * 40\%) + (AP * 30\%) + (EPS * 30\%)).$$

10.2 – Métodos de seleção a aplicar aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora dos postos de trabalho em causa, bem como os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade para cuja ocupação o procedimento é aberto, realizam os seguintes métodos de seleção eliminatórios, exceto se optarem por escrito, pelos anteriores métodos de seleção, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da LTFP.

10.2.1 - Avaliação Curricular (AC) - Tem caráter eliminatório, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal as classificações inferiores a 9,5 valores. A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, com a valoração de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, terá a ponderação de 40% na valoração final e é classificada através da seguinte fórmula:

$$AC = (HA * 30\%) + (FP * 20\%) + (EP * 40\%) + (AD * 10\%)$$

em que:

AC = Avaliação Curricular;

HA = Habilitações Académicas;

FP = Formação Profissional;

EP = Experiência Profissional;

AD = Avaliação do Desempenho.

10.2.1.1 - Habilitações académicas (HA), para a pontuação das habilitações académicas o Júri adotará o seguinte critério:

a) Licenciatura – 10 valores;

b) Mestrado – 15 valores;

c) Doutoramento – 20 valores.



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Câmara Municipal

10.2.1.2 - Formação profissional (FP), na valoração da formação profissional será considerada a formação profissional, comprovada, dentro da área das funções correspondentes ao posto de trabalho respetivo, de acordo com o seguinte critério:

Ações de um dia	0,1 valores
Ações de dois dias a uma semana	0,5 valores
Ações de mais de uma semana a um mês	02 valores
Ações de mais de um mês a seis meses	05 valores
Ações de mais de seis meses	10 valores

Conversão: 1 dia (6 horas); 1 semana (30 horas); 1 mês (120 horas)

10.2.1.3 - Experiência Profissional (EP), na valoração da experiência profissional será considerada a experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas, de acordo com o seguinte critério:

Menos de 3 anos	12 valores
Entre três e cinco anos	16 valores
Mais de cinco e até dez anos	18 valores
Mais de 10 anos	20 valores

10.2.1.4 - Avaliação desempenho (AD), na valoração da avaliação do desempenho (nos termos do SIADAP) será considerado o último período de avaliação do desempenho em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, multiplicando-se por 4, de forma a ser expressa numa escala de 0 a 20 valores.

10.2.1.4.1 - Caso o candidato não possua, por razões que não lhe sejam imputáveis, avaliação do desempenho relativa ao período a considerar, o Júri deve prever, face ao disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, um valor positivo a considerar na fórmula classificativa, pelo que atribuirá 2,5 valores, atendendo ao fixado no sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública para o desempenho adequado, previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro na sua redação atual.

10.2.2 - Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) - Tem caráter eliminatório, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham nível classificativo “Insuficiente” (04 valores) ou “Reduzido” (08 valores). A entrevista de avaliação de competências visa obter, informações sobre os comportamentos profissionais diretamente relacionados



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Câmara Municipal

com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e identificadas no ponto 4.2 deste aviso, através dos níveis classificativos de: “Elevado: 20 valores”; “Bom: 16 valores”; “Suficiente: 12 valores”; “Reduzido: 08 valores”; “Insuficiente: 04 valores” e terá a ponderação de 30% na valoração final.

10.2.3 - Entrevista Profissional de Seleção (EPS) - Tem carácter eliminatório, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores, ou seja, as classificações inferiores a 9,5 valores, com a duração máxima de 30 minutos, visa avaliar, a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal mediante a ponderação dos seguintes parâmetros adequados e será classificada, de 4 a 20 valores, terá a ponderação de 30% e é classificada através da seguinte fórmula:

$$EPS=(a+b+c+d)/4$$

em que:

a = Experiência Profissional;

b = Motivação para a Função;

c = Capacidade de Comunicação;

d = Relacionamento Interpessoal.

10.2.3.1– Experiência Profissional (a)

Tem por fim avaliar o conjunto de conhecimentos detidos pelos candidatos, ao nível da habilitação exigível para o desempenho do lugar a que respeita o concurso, quer sejam abstratizados a partir da vivência comum, quer sejam apreendidos através de outras aprendizagens ou do exercício efetivo de tarefas laborais, ou seja, conhecimento do conteúdo funcional inerente ao posto de trabalho a ocupar.

Consideram-se os seguintes níveis:

1.º Nível	Manifestou possuir um conhecimento bastante completo dos problemas e tarefas	20 valores
2.º Nível	Manifestou possuir um conhecimento razoável completo dos problemas e tarefas	16 valores
3.º Nível	Manifestou possuir alguns conhecimentos sobre os problemas e tarefas	12 valores
4.º Nível	Manifestou possuir poucos conhecimentos sobre os problemas e tarefas	08 valores
5.º Nível	Manifestou possuir muito poucos conhecimentos sobre os problemas e tarefas	04 valores



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Câmara Municipal

10.2.3.2 - Motivação para a Função (b)

Visa apreciar as razões que levaram os concorrentes a candidatarem-se ao lugar.

Consideram-se os seguintes níveis:

1.º Nível	Excelentes razões	20 valores
2.º Nível	Boas razões	16 valores
3.º Nível	Razões credíveis	12 valores
4.º Nível	Razões egoístas ou pouco fundamentadas	08 valores
5.º Nível	Depreciável ou ausência de razões	04 valores

10.2.3.3 - Capacidade de Comunicação (c)

Pretende avaliar a capacidade de desenvolvimento de procedimentos de acordo com os princípios de legalidade e de objetivos de desenvolvimento do Município e capacidade de assumir posições de liderança para a sua concretização.

Consideram-se os seguintes níveis:

1.º Nível	Excelentes capacidades	20 valores
2.º Nível	Boa capacidade	16 valores
3.º Nível	Capacidade razoável	12 valores
4.º Nível	Pouca capacidade	08 valores
5.º Nível	Sem capacidade	04 valores

10.2.3.4 - Relacionamento Interpessoal (d)

Visa apreciar a capacidade de inovação e consequente aplicação prática nas funções para as quais concorre.

Consideram-se os seguintes níveis:

1.º Nível	Elevada capacidade para interagir em contextos sociais, profissionais e resolução de conflitos	20 valores
2.º Nível	Boa capacidade para interagir em contextos sociais e profissionais, resolução de conflitos	16 valores
3.º Nível	Suficiente capacidade para interagir em contextos sociais, profissionais e resolução de conflitos	12 valores
4.º Nível	Reduzida capacidade para interagir em contextos sociais, profissionais e resolução de conflitos	08 valores
5.º Nível	Insuficiente capacidade para interagir em contextos sociais, profissionais e resolução de conflitos	04 valores



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Câmara Municipal

10.2.4 – Classificação Final (CF) - A ordenação final dos candidatos previstos no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, e que não tenham afastado, por escrito, os métodos nele constantes, resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, a qual será expressa na escala de 0 a 20 valores, nos termos do n.º 1, do artigo 26.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, na sua atual redação e será calculada através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF=((AC*40%)+(EAC*30%)+(EPS*30%)).$$

10.3 – De acordo com o disposto nos n.ºs 9 e 10, do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na atual redação, cada um dos métodos de seleção utilizados é eliminatório pela ordem enunciada da lei, sendo excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção ou que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fases de avaliação seguintes.

10.4 – Os candidatos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, de acordo com o disposto no artigo 10.º da mencionada Portaria n.º 125-A/2019, na sua redação atual.

10.5 – Em situações de igualdade de valoração, entre os candidatos, aplica-se o disposto no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, conjugado com o n.º 7 do artigo 40.º da referida Portaria.

10.6 – A lista unitária de ordenação final, após homologação é afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Alenquer e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do Diário da República, nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria.

10.7 – Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Câmara Municipal de Alenquer, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 – Composição identificação do Júri:

Presidente – Joaquim António Rodrigues Pereira, Técnico Superior;

1º Vogal Efetivo – Maria Luísa Girão Silva Carmona, Chefe da Divisão de Alimentação e Veterinária do Oeste, que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2º Vogal Efetivo – Mafalda Sofia Caseiro Coelho, Técnica Superior;



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Câmara Municipal

1º Vogal Suplente – Paulo Jorge Cardoso Marques, Chefe da Divisão de Ambiente e Serviços, em regime de substituição;

2º Vogal Suplente – Vanessa Coelho Rodrigues Lobo da Cruz, Técnica Superior.

12 – As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas no site oficial do Município www.cm.alenquer.pt, nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria.

13 – A abertura do procedimento concursal é publicitado por extrato na 2.ª série do Diário da República, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria, bem como na página eletrónica do Município de Alenquer a partir da data da publicação na Bolsa de Emprego Público.

14 – Prazo de validade - O procedimento concursal é válido, para as vagas que, eventualmente se venham a verificar, por reserva de recrutamento no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final de acordo com o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria.

Alenquer, 07 de junho de 2021

O Presidente da Câmara,

Pedro Miguel Ferreira Folgado, Dr.